



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0293.6/2016

“Veda o funcionamento de curso técnico de nível médio ou curso técnico específico para a formação de técnicos de enfermagem na modalidade Ensino a Distância (EAD), no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 293.6/2016, que “Veda o funcionamento de curso técnico de nível médio ou curso técnico específico para a formação de técnicos de enfermagem na modalidade Ensino a Distância (EAD), no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, desta feita para apreciar, nos termos do parágrafo único do art. 191 do Regimento Interno, a Emenda Modificativa acostada à fl. 77 dos autos, proposta em Plenário pelo Deputado Darci de Matos.

A proposição acessória em apreço modifica o art. 1º do Projeto de Lei, incluindo o termo “exclusivamente”, com o fito de vedar, unicamente, o funcionamento de cursos de enfermagem que sejam, na íntegra, a distância.

Da Justificativa acostada à fl. 78, extraio que a Emenda Modificativa em questão tem por objetivo:

[...] aprimorar a proposição para que não se perca definitivamente toda a contribuição que as novas tecnologias da informação e da comunicação têm aportado e ainda aportarão à formação e à aquisição do conhecimento na área de saúde em geral [...].

É o relatório.



II – VOTO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 191, passo à análise da Emenda Modificativa de fl. 77, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, sob os aspectos preconizados no art. 142, I, todos do Regimento Interno.

De imediato, noto que a proposição acessória em comento delimita a vedação almejada pelo Projeto de Lei, possibilitando que parte da carga horária dos cursos de enfermagem seja a distância, como, por exemplo, disciplinas optativas, tal qual ilustrado pelo Autor da Emenda em sua Justificativa.

Sendo assim, entendo que a modificação proposta está em conformidade com a Lei Maior e não contém nenhum óbice quanto aos demais aspectos afetos a este Órgão fracionário.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0293.6/2016, **com a Emenda Modificativa de fl. 60 e com a Emenda Modificativa apresentada em Plenário de fl. 77.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator